



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA FAZENDA

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante/ razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das Secretarias Municipais, obras cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, prejudicará o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 368/2025, 372/2025 e 381/2025, no montante global de **R\$ 9.040.426,06 (Nove milhões, quarenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e seis centavos)**.

Secretaria da Fazenda, 12/06/2025

Márcia Maria da Silva Raimundo Miranda Gonçalves
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda